



MUNICÍPIO DE CALÇOENE

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANTONIO DE SOUSA PINTO

Prefeito Municipal de Calçoene

GIBSON COSTA DOS SANTOS

Vice-Prefeito

ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES

Procurador Geral

OCIMAR MELO CORREA

Controlador Geral

IZAEL LIMA PINTO

Chefe de Gabinete

LOURDINEDI DOS SANTOS GURJÃO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ASTALAYR MARTINS

Secretário Municipal de Fazenda

ROSENELSON DOS ANJOS CHAGAS

Secretário Municipal de Agricultura

MARCELO CARLOS GOMES SILVA

Secretário de Pesca e Abastecimento

GILZIANE VIEIRA NUNES

Secretária Municipal de Meio Ambiente

CÁSSIA DE OLIVEIRA ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

GILDOVAL FARIAS BARBOSA

Secretário Municipal de Educação

JONES FÁBIO NUNES CAVALCANTE

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

MARIA FRANCIDALVA BASTO DE LIMA

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

DARLAN FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura

JOÃO BENUNIS MACEDO ALVES FILHO

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

LAURINEIA COSTA DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

RENATO JUNIOR MENDES COSTA

Secretário Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

SEBASTIÃO CHAGAS CARNEIRO

Presidente

ENILDO DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS

Vice-Presidente

HUGO RENAN DOS SANTOS BARATA

Secretário

CARLENO SARMENTO MACIEL

Vereador

GLEUCIANE SARMENTO DA SILVA

Vereadora

JOABE DA SILVA E SILVA

Vereador

KARLUCIO ALVES BATISTA

Vereador

MÁRCIO HELENO PINTO PANTOJA

Vereador

WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene. Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues das 7h30 até às 13h30 do dia útil da data de publicação; do acesso ao Diário: Você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página do site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja.

RECLAMAÇÕES:

Deverão ser de forma digital ou por escrito a **Secretaria de Administração** até 7 (sete) dias úteis após a publicação.



Aproxime a câmera do seu telefone para ler o QR CODE:



DECRETO N° 090/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

DECRETO N° 090/2025 – GAB/PMC

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A Srª **ANDRESSA STEPHANIE FERREIRA PINTO**, CPF nº: 012.961.312-62, RG nº: 352.544 PTC AP, do cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**, CDS-5, da Procuradoria Geral do Município, da Prefeitura de Calçoene.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
ANTÔNIO DE SOUSA PINTO
Data: 14/02/2025 10:40:24 -0500
Verifique em: https://validar.dig.gov.br

ANTÔNIO DE SOUSA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE



LEI N° 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

§3º. Para os fins do inciso V do § 1º deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas da administração, da infraestrutura, da saúde, defesa civil, educação, segurança pública, assistência social e meio ambiente.

§4º. É vedada a contratação temporária prevista no inciso V do §1º deste artigo para os casos de afastamento voluntário incentivado.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, encerrando-se os contratos em 31 de dezembro de 2025.

I – Fica expressamente assegurado aos contratados, o devido pagamento de décimo terceiro salário e férias proporcionais;

II – Insalubridade aos auxiliares de limpeza pública, merendeiras lotadas na secretaria de educação, auxiliares de serviços gerais da secretaria de educação e saúde;

III – Periculosidade aos vigilantes diurnos e noturnos;

VI – As contratações de que trata esta lei serão feitas por tempo determinado, encerrando-se os contratos em 31 de dezembro de 2025;

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 6º. É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da competente responsabilização administrativa.

Art. 7º. Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal.

Art. 8º. As contratações observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração do qual constarão, além das demais cláusulas:

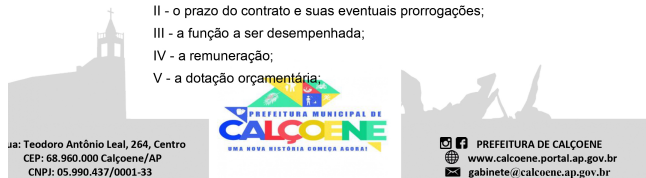
I - a fundamentação legal;

II - o prazo do contrato e suas eventuais prorrogações;

III - a função a ser desempenhada;

IV - a remuneração;

V - a dotação orçamentária;



LEI N° 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

LEI N° 413/2025-GAB/PMC

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: Faço saber que a Câmara Municipal de Calçoene aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidades temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, poder efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§1º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II - combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;

III - realização de grandes eventos;

IV - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

V - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

VI - admissão de professor substituto e professor visitante;

VII - carência em decorrência do crescimento desproporcional da demanda por serviços auxiliares da administração pública municipal de Calçoene; e

VIII - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais, essenciais e/ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos.

§2º. A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Executivo, observados os requisitos previstos no artigo 6º desta Lei.



LEI N° 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

VI - a habilitação exigida para a função;

VII - a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratado.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

V - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

VI - pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do § 1º do art. 2º desta Lei;

VII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por comprovado motivo de doença.

Art. 10. Somente poderão ser contratados os que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na formada lei;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador necessidades especiais incompatível como exercício da função;

VII - comprovar a formação e a habilitação exigida para o cargo.

Art. 11. As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei.

Art. 12. A especificação dos cargos, seu quantitativo e respectiva remuneração, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.



LEI Nº 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Calçoene/AP, 14 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal de Calçoene

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 413/2025 – PMC

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
VIGIA DIURNO E NOTURNO	2	R\$ 1.530,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 1.530,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	6	R\$ 1.600,00
MOTORISTA – CATEGORIA "A" e "B"	1	R\$ 1.800,00
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 2.500,00
GESTOR DE CONTRATOS	1	R\$ 3.900,00
ASSISTENTE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	2	R\$ 2.900,00
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	1	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DOS VIGILANTES	1	R\$ 2.500,00
TOTAL	16	



LEI Nº 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ARQUITETO	1	R\$ 4.000,00
ENGENHEIRO CIVIL	3	R\$ 4.000,00
TOPOGRAFO	1	R\$ 4.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	R\$ 1.600,00
RESPONSÁVEL TÉCNICO DE PROJETOS	1	R\$ 3.500,00
MOTORISTA – CATEGORIA – "D"	6	R\$ 2.200,00
DIRETOR GERAL DE CONTRATOS	1	R\$ 4.000,00
DIRETOR GERAL DE CONVÊNIOS FEDERAIS	1	R\$ 5.000,00
DIRETOR GERAL DE CONVÊNIOS ESTADUAIS	1	R\$ 5.000,00
VIGIA DIURNO E NOTURNO	6	R\$ 1.530,00
AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA (LIMPEZA URBANA, DESOBSTRUÇÃO DE CANAIS)	21	R\$ 1.530,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - CLASSE-1:	3	R\$ 4.500,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - CLASSE-2:	2	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DE EQUIPE DE LIMPEZA PÚBLICA	3	R\$ 2.200,00
MECÂNICO	1	R\$ 1.800,00
LAVADOR DE VEÍCULO	1	R\$ 1.530,00
CARPINTEIRO	2	R\$ 1.600,00
BORRACHEIRO	3	R\$ 1.600,00
PEDREIRO	2	R\$ 2.000,00
ELETRICISTA	2	R\$ 2.000,00



LEI Nº 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

ENCANADOR	2	R\$ 1.600,00
PINTOR	2	R\$ 1.600,00
TECNICO ELETROTÉCNICO	1	R\$ 2.500,00
TOTAL	68	

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.600,00
EDUCADOR AMBIENTAL	2	R\$ 1.600,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 1.530,00
TÉCNICO AMBIENTAL	2	R\$ 2.500,00
ENGENHEIRO DE PESCA	1	R\$ 4.000,00
TOTAL	7	

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PROFESSORES	65	R\$ 3.300,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	10	R\$ 3.300,00
PEDAGOGO	15	R\$ 3.300,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	R\$ 1.600,00
DIGITADOR	10	R\$ 1.600,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	45	R\$ 1.530,00



LEI Nº 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

VIGIA	22	R\$ 1.530,00
MONITOR	6	R\$ 1.600,00
CUIDADOR	38	R\$ 1.700,00
MERENDEIRA	16	R\$ 1.600,00
AXILIAR DE SECRETARIA	12	R\$ 1.530,00
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	3	R\$ 2.200,00
TÉCNICO DE SISTEMAS - NÍVEL SUPERIOR	2	R\$ 2.500,00
TÉCNICO DE SISTEMAS – NÍVEL MÉDIO	2	R\$ 1.700,00
MOTORISTA- CATEGORIA – "D"	2	R\$ 2.200,00
PSICOLOGO	3	R\$ 3.000,00
NUTRICIONISTA	2	R\$ 3.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$ 3.000,00
EDUCADOR FÍSICO/ESP. EM ENSINO ESPECIAL	1	R\$ 3.900,00
TERAPEUTAS OCUPACIONAIS	3	R\$ 3.000,00
PSICOPEDAGOGO/ESP. EM ENSINO ESPECIAL	1	R\$ 4.000,00
FONOAUDIÓLOGO/ESP. EM ENSINO ESPECIAL	1	R\$ 4.000,00
GERENTE DE NÚCLEO	9	R\$ 2.200,00
TOTAL	278	

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15	R\$1.530,00
VIGIA DIURNO E NOTURNO	10	R\$1.530,00



LEI N° 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

AGENTE ADMINISTRATIVO	12	R\$1.600,00
DIGITADOR	8	R\$1.600,00
MOTORISTA – CATEGORIA – “B”	6	R\$1.800,00
MOTORISTA – CATEGORIA – “D”	2	R\$2.200,00
CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	3	R\$1.700,00
ENFERMEIRO	8	R\$3.800,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	25	R\$1.800,00
RECEPCIONISTA	6	R\$1.530,00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	4	R\$1.530,00
FARMACÊUTICO	1	R\$4.000,00
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	R\$1.530,00
ODONTÓLOGO	4	R\$3.800,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	4	R\$1.574,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1	R\$1.574,00
ASSISTENTE TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	1	R\$2.000,00
ASSISTENTE TÉCNICO - NÍVEL SUPERIOR	1	R\$2.500,00
EDUCADOR FÍSICO	1	R\$3.000,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	R\$3.000,00
FONOAUDIÓLOGO	1	R\$4.000,00
MÉDICO VETERINÁRIO	1	R\$4.500,00
NUTRICIONISTA	1	R\$3.000,00
FISIOTERAPEUTA	3	R\$3.900,00

Ja: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoenc.ap.gov.br

LEI N° 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

PSICÓLOGO	1	R\$3.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	1	R\$3.000,00
MÉDICO - 20 HORAS SEMANAIS	2	R\$12.500,00
MICROSCOPISTA	8	R\$ 2.000,00
BIOMÉDICO	3	R\$ 3.800,00
TOTAL	136	

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
MOTORISTA – CATEGORIA – “B”	2	R\$ 1.800,00
MOTORISTA – CATEGORIA – “D”	1	R\$ 2.200,00
VIGIA DIURNO E NOTURNO	4	R\$ 1.530,00
EDUCADOR SOCIAL	3	R\$ 1.800,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	R\$ 1.530,00
ASSISTENTE SOCIAL	3	R\$ 3.000,00
PSICOLOGO	2	R\$ 3.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	R\$ 1.600,00
SUPERVISOR	1	R\$ 1.800,00
MERENDEIRA	2	R\$ 1.530,00
PEDAGOGO	2	R\$ 3.300,00
ASSISTENTE TÉCNICO - SISTEMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL	2	R\$ 3.500,00
TOTAL	27	

Ja: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoenc.ap.gov.br

LEI N° 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
TÉCNICO EM TURISMO NÍVEL SUPERIOR	1	R\$ 2.500,00
MOTORISTA – CATEGORIA – “B”	1	R\$ 1.800,00
COORDENADOR DA CASA DO ARTESÃO	1	R\$ 3.900,00
TOTAL	3	

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.600,00
EDUCADOR FÍSICO	3	R\$ 3.000,00
TOTAL	4	

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	R\$ 1.600,00
TOTAL	2	

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSISTENTE TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	1	R\$ 2.000,00
TOTAL	1	

Ja: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoenc.ap.gov.br

LEI N° 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 1.530,00
VIGIA DIURNO E NOTURNO	1	R\$ 1.530,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.600,00
TOTAL	3	

12 – CONSELHO TUTELAR DE CALÇOENE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
MOTORISTA – CATEGORIA “B”	2	R\$ 1.800,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.600,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 1.530,00
VIGIA DIURNO E NOTURNO	2	R\$ 1.530,00
TOTAL	6	

13 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO – NÍVEL SUPERIOR	3	R\$ 3.000,00
TOTAL	3	

14 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	7	R\$ 1.600,00

Ja: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoenc.ap.gov.br

LEI N° 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	3	R\$ 2.200,00
ASSISTENTE TÉCNICO – NÍVEL SUPERIOR	2	R\$ 2.500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	R\$ 1.530,00
VIGIA DIURNO E NOTURNO	2	R\$ 1.530,00
MOTORISTA CATEGORIA "D"	1	R\$ 2.200,00
MOTORISTA CATEGORIA "B"	1	R\$ 1.800,00
COORDENADOR DISTRITAL CARNOT/LOURENÇO	2	R\$ 3.500,00
COORDENADOR DISTRITAL CALAFATE/CUNANI	2	R\$ 2.000,00
TOTAL	23	

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.600,00
TOTAL	1	

16 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.600,00
TOTAL	1	



LEI N° 413/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

17 – GABINETE DO VICE-PREFEITO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.600,00
MOTORISTA CATEGORIA "B"	1	R\$ 1.800,00
TOTAL	2	

Calçoene/AP, 14 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO DE SOUSA PINTO
Data: 14/02/2025 20:08:53 -0300
Verifique em: https://portal.digov.br

ANTÔNIO DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal de Calçoene



LEI N° 414/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

LEI N° 414/2025-GAB/PMC

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUTIVIDADE FISCAL - GDPF AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

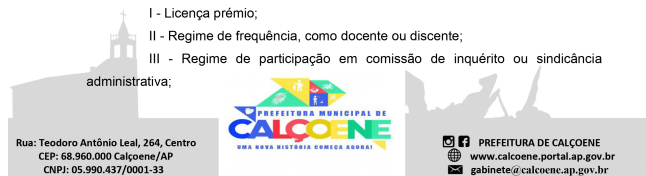
Art. 1º. Fica criado no Município de Calçoene a GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUTIVIDADE FISCAL – GDPF, com o intuito de promover a valorização, eficiência e a produtividade, bem como a melhoria e o aumento da arrecadação em nosso Município, de acordo com os critérios definidos nesta lei.

Art. 2º. A remuneração dos cargos da carreira de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos é composta pelo vencimento básico, bem como as demais de caráter geral e os adicionais previstos na Lei Complementar Municipal nº 027/2001- PMC, de 18 de dezembro de 2001, quando satisfeitas as exigências legais.

§1. Passa a integrar a remuneração dos servidores integrantes da FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, nestes compreendidos os AUDITORES FISCAIS e FISCAIS DE TRIBUTOS, a GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUTIVIDADE FISCAL — GDPF, no valor de 100% (CEM POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO, que servira, para todos os efeitos legais, inclusive a aposentadoria.

§2º. Fazem jus também à percepção da GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUTIVIDADE FISCAL — GDPF integrantes da Carreira do GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA –GTAF, que estejam afastados das atividades funcionais, observadas a conveniência da Administração e o Interesse do serviço público por motivo de:

- I - Licença prêmio;
- II - Regime de frequência, como docente ou discente;
- III - Regime de participação em comissão de inquérito ou sindicância administrativa;



LEI N° 414/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

IV - Exercício em cargos em comissão ou função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças;

V - Exercício de atividade na Junta de Julgamento de Processos Fidei, no Conselho de Recursos Fiscais, no Grupo de Educação, Fiscal Municipal e na Procuradoria Fiscal;

VI - Licença para o exercício de atividade sindical, até o número de 02 (dois) por entidade;

VII - Designação por período superior a 10 (dez) dias, contínuos ou intercalados, para participar de doutorado, cursos diversos, treinamentos ou realizar tarefas inerentes as atividades desenvolvidas e/ou de interesse da administração fazendária;

VIII - Em gozo de férias regulamentares e de licença, da Lei nº 027/ 01- PMC, de 18 de dezembro de 2001.

§3º. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUTIVIDADE FISCAL – GDPF será paga mensalmente, a crédito da conta salário dos integrantes da Carreira do GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA — GTAF, enquanto o servidor estiver lotado e em efetivo exercício de suas funções, na Secretaria Municipal de Fazenda e ou no setor de arrecadação do Município de Calçoene.

§4º. Não farão jus a gratificação de GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUTIVIDADE FISCAL - GDPF integrantes da Carreira do GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - GTAF que embora ocupante dos cargos de AUDITOR FISCAL e FISCAL DE TRIBUTOS, estejam em exercícios funcionais em unidade de trabalho não vinculada ao órgão de tributação e arrecadação municipal, ou em atividade que não seja especificada dos cargos contemplados com a vantagem referida nesta Lei, salvo os requisitados por força da justiça.

Art. 3º. Os cargos comissionados de Diretor de Tributos, serão ocupados exclusivamente por pessoas portadores de reconhecido conhecimentos técnicos da área tributária.

Art. 4º. Os servidores FISCAIS DE TRIBUTOS a disposição do Município de Calçoene, oriundos do quadro da União Federal, com processo de transposição



LEI N° 414/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

originário de Calçoene, os denominados da TRANSPOSIÇÃO, especificamente da EMENDA CONSTITUCIONAL N° 98, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017, que estão lotados na Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene, em efetivo exercício de suas funções de FISCALIS DE TRIBUTOS ou em cargos em comissão, farão jus à GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUTIVIDADE FISCAL - GDPF, no valor de 100% (CEM POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO, que servirá, para todos os efeitos legais, inclusive a aposentadoria, tendo como base a referência do vencimento básico do cargo efetivo federal, que por ele é exercido, ou seja, a referência de seu contracheque federal.

Art. 5º. Os demais servidores do quadro do Município de Calçoene que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene, em efetivo exercício de suas funções, compondo o quadro de servidores do setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Calçoene, farão jus à GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUTIVIDADE FISCAL — GDPF, no valor de 100% (CEM POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO, que servirá, para todos os efeitos legais, inclusive a aposentadoria.

Art. 6º. O vencimento básico inicial do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS do Município de Calçoene, será no valor de R\$ 2.329,80 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS, OITENTA CENTAVOS).

Art. 7º. O vencimento básico inicial do cargo de DIGITADOR do Município de Calçoene, será no valor de R\$ 2.329,80 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS, OITENTA CENTAVOS).

Art. 8º. As despesas de aplicação desta presente lei correrão à conta do orçamento do Município de Calçoene, no elemento de despesa 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/06/2025.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO ANTONIO DE SOUSA PINTO LCOENE EM 14/02/2025.

ANTONIO DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal de Calçoene



Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoene.ap.gov.br

LEI N° 415/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 415/2025–GAB/PMC

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Gestão Democrática no âmbito das escolas municipais do Sistema Municipal de Ensino de Calçoene, com o objetivo de promover a participação efetiva da comunidade escolar e local no planejamento, execução e avaliação das políticas educacionais.

Art. 2º. A Política de Gestão Democrática será regida pelos seguintes princípios:

- I. – Participação efetiva de estudantes, profissionais da educação, pais e/ou responsáveis e membros da comunidade local nos processos decisórios;
- II. – Transparência na gestão administrativa, pedagógica e financeira das escolas;
- III. – Promoção da autonomia das unidades escolares, respeitando as normas legais vigentes;
- IV. – Estimulo ao controle social e à prestação de contas;
- V. – Valorização da diversidade e respeito aos direitos humanos no ambiente escolar.

Art. 3º. Para implementar a Política de Gestão Democrática, serão adotadas as seguintes medidas:

- I. – Criação e fortalecimento dos Conselhos Escolares, com participação paritária entre os segmentos da comunidade escolar e local;
- II. – Realização de eleições diretas para direção das escolas municipais, assegurando a participação de toda a comunidade escolar no processo;
- III. – Promoção de encontros, seminários e formações continuadas sobre gestão democrática;

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33



PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoene.ap.gov.br

LEI N° 415/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

IV. – Implementação de mecanismos de consulta pública para elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas;

V. – Estabelecimento de canais permanentes de comunicação e participação da comunidade escolar.

Art. 4º. Os Conselhos Escolares terão a seguinte composição:

- I. – Representantes dos professores e demais profissionais da educação;
- II. – Representantes dos estudantes, respeitando as faixas etárias e níveis

de ensino;

III. – Representantes dos pais e/ou responsáveis pelos estudantes;

IV. – Representantes da comunidade local.

Art. 5º. Compete aos Conselhos Escolares:

I. – Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

II. – Fiscalizar e acompanhar a execução do planejamento administrativo, pedagógico e financeiro das escolas;

III. – Propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

IV. – Promover o diálogo entre a escola e a comunidade local.

Art. 6º. As eleições para direção das escolas municipais deverão ocorrer a cada dois anos, mediante voto direto e secreto dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, assegurando os recursos necessários para sua implementação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 14/02/2025.

ANTONIO DE SOUSA PINTO

ANTONIO DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal de Calçoene



Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoene.ap.gov.br

LEI N° 416/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

LEI N° 416/2025–GAB/PMC

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR 2025 NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, ESTABELECE METAS E CRIA INCENTIVOS PARA OS SERVIDORES PARTICIPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar 2025, com o objetivo de identificar, mobilizar e efetivar a matrícula de alunos entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. A Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar terá como meta o atingimento de 2.500 (dois mil e quinhentos) matrículas efetivas na rede municipal de ensino durante o calendário escolar de 2025.

§1 A Comissão Extraordinária que trata esta Lei será composta por 80 (oitenta) membros, designados pelo Poder Executivo, que farão jus a uma gratificação de R\$ 200,00 (duzentos) caso atinjam a meta estabelecida.

§2º. Entre os membros da Comissão, poderão ser incluídos diretores, coordenadores e secretários de unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º. A comissão extraordinária será gerida pelo Comitê de Planejamento, Estratégia e Avaliação que será composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito e vice-prefeito;
- b) Secretário de Administração;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;
- d) Representante da Secretaria de Esporte;
- e) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) Representante da Secretaria de Educação, que exercerá a função de Coordenador Geral.

I – Além das funções de planejamento das ações e definições de estratégias para atingir a meta, compete ao Comitê:

- a) Avaliar constantemente as condutas e participação dos integrantes da Comissão Extraordinária de Busca Ativa.

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33



PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoene.ap.gov.br

LEI N° 416/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DA PREFEITURA

b) Analisar e, se for o caso, decidir sobre a exclusão de integrantes da Comissão que não estejam atuando a contento para atingimento da meta, por convocação de quaisquer de seus membros ou de pelo menos 5 (cinco) integrantes da Comissão Extraordinária.

II – O Comitê somente poderá deliberar quando presente a maioria absoluta de seus membros, sendo consideradas aprovadas as recomendações ou decisões que obtiverem a maioria simples dos votos presentes.

III – Respeitando os requisitos previstos nesta Lei quanto ao atingimento de metas, os membros do Comitê serão remunerados da mesma forma e montante que os integrantes da Comissão Extraordinária.

Art. 4º. Os valores remuneratórios autônomos percebidos pelos membros da Comissão não constituem vínculo empregatício e, no caso de servidor, não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não se incorporam ao seu padrão de vencimento para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

Art. 5º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei.

Art. 7º. As respectivas despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários no orçamento programa do Município para o exercício 2025 e seguintes.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo a Administração Municipal utilizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para os pagamentos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM

14/02/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO DE SOUSA PINTO
Data: 14/02/2025 20:22:0300
Verifique em <https://validar.dig.br>

ANTONIO DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal de Calçoene

Rua: Teodoro Antônio Leal, 254, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33



PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoene.ap.gov.br